

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021

**“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
TERMO DE COLABORAÇÃO COM O
CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE JUINA
MATO GROSSO.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	120/2021
INICIADO EM:	29/03/2021
CHECK – LIST	
“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUINA MATO GROSSO”.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M, Juína
Fls. 02
Rub. 12

PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2021, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Wellton Corneta Zulim	Membro
Agnaudo Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

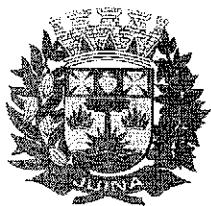
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. 80

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.L. N.º 079.2021- Coord. Compras

Juina-MT, 26 de março de 2021.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 26 de março de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Inexigibilidade de licitação **"SOLICITACAO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA FIRMAR TERMO DE CONVENIO OU DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

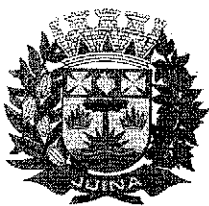
O termo de colaboração será voltado a apoiar e fortalecer as relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de segurança pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, bem como todos os objetivos constantes no Estatuto do Conselho Comunitário de Seguranças Publica de Juina-MT CONSEG/JUINA-MT, que foi constituído em oito de novembro de dois mil e um, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.821.746/0001-17, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. Gabriel Muller, nº 194-N, Bairro Modulo 02, CEP: 78.320-000, Juina-MT.

O projeto tem como justificativa, desenvolver as seguintes atividades relacionadas abaixo:

- ✓ Apoiar e fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano;
- ✓ Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na sua área de atuação;
- ✓ Proporcionar mediante celebração de convênio com o Município a melhorara nos serviços prestados pela Delegacia de Polícia de Juína-MT;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUINA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. 12

- ✓ Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- ✓ Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança pública e demais servidores que atuam em atividades correlatas de interesse de Segurança Pública;
- ✓ Melhorar o atendimento das demandas dos munícipes por meio de estagiários no âmbito da Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- ✓ Melhorar o funcionamento da estrutura física da Delegacia de Polícia de Juína-MT, equipamentos e das viaturas para o atendimento rápido aos Munícipes;
- ✓ Elaborar e/ou executar programas, projetos e ações de prevenção social de interesse da segurança pública, por meio de parcerias, no sentido de atender à comunidade local, sob o viés educacional, social, profissionalizante, cultural e esportivo;
- ✓ Elaboração, execução e acompanhamento dos projetos que atendam os objetivos e anseios da comunidade no âmbito da segurança pública.

A LEI nº 1973/2021 Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Convenio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizo a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o numero 04.821.746/0001-1, e abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão 01:

Unidade orçamentaria 150:

Função: 04

Sub Função: 122

Programa: 0004

Governo

Projeto/ Atividade: 2.020

Elemento de Despesa: 33.50.41.00 Contribuições R\$ 37.000,00

Gabinete do Prefeito e Dependências

Encargos Gerais do Município

Administração

Administração Geral

Apoio das atividades de outras esferas de

Apoio ao Cons. Com de Seg. Publica de Juína

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a Organização da Sociedade Conselho Comunitário de Seguranças Publica de Juína-MT CONSEG/JUÍNA-MT sob o n.º 04.821.746/0001-17, representada pelo Senhor Natalino Lopes dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 02211092, SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.678.677.15, residente e domiciliada no município de Juína/MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. 8

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras entidades com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Conselho Comunitário de Seguranças Publica de Juina-MT CONSEG/JUINA-MT, CNPJ/MF sob o n.º 04.821.746/0001-17.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da Contribuição ficará em R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), parcelados em 9 vezes e tempo de vigência será de 9 (nove) meses conforme plano de trabalho apresentado.

Meta dos repasses:

Abr.	Maio	Junh.	Julh.	Ago.	Set	Out	Nov.	Dez.
R\$12.333,36	R\$3.083,33	R\$3.083,33	R\$3.083,33	R\$3.083,33	R\$3.083,33	R\$3.083,33	R\$3.083,33	R\$3.083,33

04. DA REGULARIDADE FISCAL

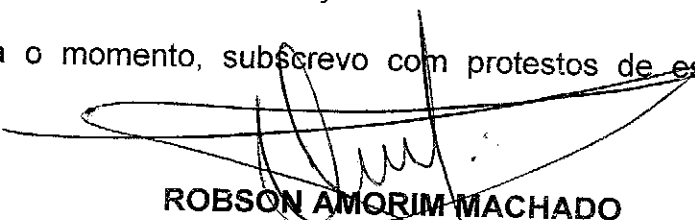
Em cumprimento aos processos de Inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da entidade e através da formalização da contratação Conselho Comunitário de Seguranças Publica de Juina-MT CONSEG/JUINA-MT, CNPJ/MF sob o n.º 04.821.746/0001-17.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO POR INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


ROBSON AMORIM MACHADO
Poder público
Gabinete do Prefeito e Dependências



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 26/03/2021

Hora: 13:49:45

P. M. Juína

Fls. 06

Rub. 01

Solicitação 338/2021 - Deferida

Solicitada em 26/03/2021

Deferida em 26/03/2021

Requerente 27231 - ROBSON AMORIM MACHADO
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Local 2012 - APOIO MANUTENCAO FORUM, DEFENS.PUBLICA E CART.ELEI
Utilização Processo de Inexigibilidade de licitação "SOLICITACAO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA FIRMAR TERMO DE CONVENIO OU DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.
Dotação 3304 - 01.150.04.122.0004.2020.335041000000 - APOIO CONSELHO COM.SEGURANCA PUBLICA DE JUINA Fontes de recurso: 01000000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	476514	REPASSE CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.	UNIDADE	1,0000	37.000,0000	37.000,0000	1,0000
Totais				1,0000		37.000,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						37.000,0000	

ROBSON AMORIM MACHADO

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 01

Rub. 67

PEDIDO 247/2021

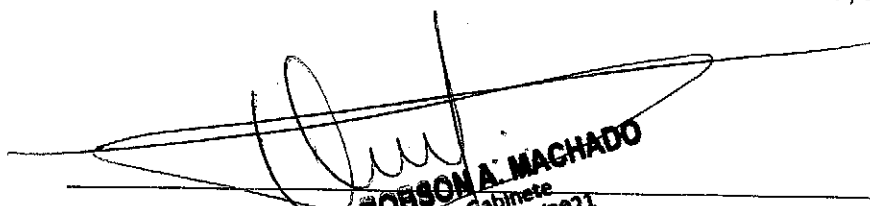
Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

Processo de Inexigibilidade de licitação "SOLICITACAO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA FIRMAR TERMO DE CONVENIO OU DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	REPASSE CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.	476514	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 26 de Março de 2021.


ROBSON A. MACHADO
Gabinete
Port. N° 02/2021

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína
Fis. 09
Rub. 8



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
MUNICÍPIO DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, Nº 33N – CENTRO

4 – MUNICÍPIO
JUÍNA

5 – CEP
78.320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566-8326

8 – FAX

9 – E-MAIL
gabinete@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
PAULO AUGUSTO VERONESE

11 – CPF Nº
927.601.121-87

12 – Nº RG / DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

13 – CARGO
PREFEITO MUNICIPAL

14 – FUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
CHACARA Nº12 – COMUNIDADE SANTO ANTONIO - VERDAM

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA

17 – CEP
78.320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
3566-8300

20 – E-MAIL
pauloveronese2021@gmail.com

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA-MT – CONSEG

22 – CNPJ Nº
04.821.746/0001-17

23 – ENDEREÇO COMPLETO
Av. Gabriel Müller, n.º 194-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78320-000, JUÍNA-MT

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA-MT

25 – CEP
78.320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
99997-1277

28 – FAX

29 – E-MAIL
natalino2707@gmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
NATALINO LOPES DOS SANTOS

31 – CPF Nº
568.678.677-15

32 – Nº RG / DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR
0.221.109-2 SSP/MT

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA TENENTE PORTELA, N.º 25-N, MÓDULO 03

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA

37 – CEP
78.320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE
99997-1277

40 – E-MAIL
natalino2707@gmail.com

41 – LOCAL E DATA
Juína-MT, 24 de Março de 2021.

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

NATALINO LOPES DOS SANTOS

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

☎ (66) 99997-1277
(66) 98423-7179



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS
DO
PROJETO

P. M. Juína
Fls. 09
ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51-- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O presente projeto tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA-MT - CONSEG/JUÍNA-MT**, para a contratação de 02 (dois) Estagiários/Prestadores de Serviços/Micro Empreendedores Individuais (MEI) para o auxílio da população de Juína-MT na prestação de serviços diversos junto à Delegacia de Polícia Civil de Juína-MT e apoio a despesas de pequenos reparos no prédio da Delegacia, manutenção e reparos em equipamentos e nas viaturas para o atendimento da população, conforme Lei Municipal n.º 1.973/2021. Portanto, o programa visa interesses mútuos voltado a apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em sua área de ação, a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade, além de fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada c problemas de Segurança Pública, em conformidade com o **PROGRAMA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA NA DELEGACIA DE JUÍNA-MT**.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto tem como justificativa, desenvolver as seguintes atividades relacionadas abaixo:

- Apoiar e fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano;
- Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na sua área de atuação;
- Proporcionar mediante celebração de convênio com o Município a melhorara nos serviços prestados pela Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração c esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança pública e demais servidores que atuam em atividades correlatas de interesse de Segurança Pública;
- Melhorar o atendimento das demandas dos munícipes por meio de estagiários no âmbito da Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- Melhorar o funcionamento da estrutura física da Delegacia de Polícia de Juína-MT, equipamentos e das viaturas para o atendimento rápido aos Munícipes;
- Elaborar e/ou executar programas, projetos e ações de prevenção social de interesse da segurança pública, por meio de parcerias, no sentido de atender à comunidade local, sob o viés educacional, social, profissionalizante, cultural e esportivo
- Elaboração, execução e acompanhamento dos projetos que atendam os objetivos e anseios da comunidade no âmbito da segurança pública.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

09 meses

57 - INÍCIO DO PROJETO

01 / 04 / 2021

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31 / 12 / 2021

MAURÍCIO L. DOS SANTOS
☎ (66) 99997-1277
(66) 85425-7179



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de 02 (dois) Estagiários/Prestadores de Serviços/Micro Empreendedores Individuais (MEI) para serviços diversos de digitação, arquivos e auxílio administrativo junto à Delegacia de Polícia Civil de Juína (MT). Custear aquisição de suprimentos, material de escritório, peças de reposição para equipamentos, inclusive microcomputadores e notebooks na Delegacia, serviços de reparos prediais, manutenção de equipamentos e de veículos, entre outras aquisições de peças e serviços manutenção e reparos.	Mensal	02	01.04.2021	31.12.2021
01	01		Mensal	9	01.04.2021	31.12.2021

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3390.11	PESSOAL		
3390.14	DIÁRIAS		
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.160,00	7.160,00
3390.33	PASSAGENS		
3390.35	CONSULTORIAS		
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	29.840,00	29.840,00
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES	37.000,00	37.000,00
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA		
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL	37.000,00	37.000,00

NATALINO L. DOS SANTOS
FONE (66) 99997-1277
(66) 98425-7179

F. M. Juína
Fis. 10



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE**

ANEXO V

1 - ITEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID.	4 - QUANT.	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
	Não há previsão de aquisição de equipamentos e material permanente.						
TOTAL					R\$ 37.000,00		

* Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 – Para manutenção própria ou 2 – Para manutenção a ser contratada

Fis. 11
Rub. B.

NATÁLIO L. DOS SANTOS
(66) 99897-1277
(66) 98425-7179



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

ANEXO IV

I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2021

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1				12.333,36	3.083,33	3.083,33

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

Juína/MT, 24 de Março de 2021.

<Nome do Órgão>

MUNICÍPIO DE JUÍNA

Assinatura do Dirigente do Órgão

PAULO AUGUSTO VERONESE

MATEUS L. DOS SANTOS
 (66) 99997-1277
 (66) 98425-7179

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 247/2021 APURAÇÃO: 26/03/2021 Individual

participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359 201/0001-57	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
ens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
476514	REPASSE CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.	UNIDADE	1,00000	41	03	30	37.000,00	37.000,00

Total de Itens: 1

propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476514	37.000,00V							
Total	37.000,00							

- Empate

- Perdedor

- Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 14
Rub. 84

Balizamento de Preços

Balizamento: 2159

Pedido: 247 - Processo de Inexigibilidade de licitação "SOLICITACAO DE PROCESSO

Fornecedor: 3427 - CONSELHO COMUNIT.DE SEG.PUBLICA DE JUINA

CNPJ: 004.821.746/0001.17

CEP: 78320000

Endereço: JAIME PRONI - CENTRO - JUINA MT

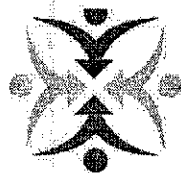
Órgão/Unid: 01.150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Local: 2012 - APOIO MANUTENCAO FORUM, DEFENS.PUBLICA E CART.ELEI

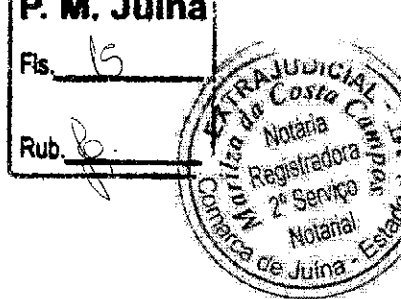
Dotação: 3304 - 01.150.04.122.0004.2020.335041000000 - APOIO CONSELHO COM.SEGURANCA PUBLICA DE JUINA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476514	REPASSE CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.	UNIDADE	1,0000	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 37.000,00
Total do Local:	R\$ 37.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 37.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 37.000,00
Total do Pedido:	R\$ 37.000,00
Total Balizamento:	R\$ 37.000,00
Total Geral:	R\$ 37.000,00



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

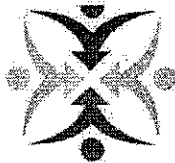


CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA-MT

ATA N.º 01/2021

**ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
(2021/2025) E DO CONSELHO FISCAL.**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína-MT, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, na Praça Tancredo de Almeida Neves, Av. dos Jambos, n.º 519-N, nesta Cidade de Juína-MT. Na abertura da sessão, foi registrada a presença dos membros abaixo assinados previamente informados e convocados por grupo de mensagens (WhatsApp). Passada a palavra ao Presidente, Sr. Natalino Lopes dos Santos, agradeceu a presença de todos e informou a pauta do dia com os seguintes ASSUNTOS: 1. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** em conformidade com a Lei Estadual n.º 10.931/2019 de 15 de agosto de 2019 que reconhece o RELEVANTE INTERESSE COLETIVO e a IMPORTÂNCIA SOCIAL DAS OBRAS dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública -CONSEGS; 2. **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA** para o mandato 2021 a 2025. **DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS DA PAUTA:** Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouidos os presentes então foi aprovada a revogação do estatuto anterior, entrando em vigor o novo estatuto em observância a Lei Estadual n.º 10.931/2019 de 15 de agosto de 2019. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL e POSSE DOS MEMBROS**, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com duração até 23.02.2025 e que ficaram assim constituídos: Presidente: NATALINO LOPES DOS SANTOS; Vice-Presidente: JEFERSON FOGAÇA ALVES; 1.º Diretor Financeiro: CELBER JOSÉ GANZER; 2.º Diretor Financeiro: EDSON BISOGNIN SANTI; 1.º Secretário: APARECIDA DE SOUZA GOMES; 2º Secretário: MARIA DOS SANTOS DE ASSIS; Diretores Sociais e de Assuntos Comunitários: RODRIGO TORRES ARAUJO OLIVEIRA e NATANIEL TOMASINE. O Conselho Fiscal e Comissão de Ética: PAULO CESAR BONI, CRISTIANO ZANDONÁ e OSVALDO LOPES DE SOUZA. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, APARECIDA DE SOUZA GOMES, Secretária, lavrei a presente ata, que estando em conformidade com o ocorrido e deliberado nesta reunião, foi aprovada por todos os presentes, sem ressalvas. Ao final, assinam o Presidente NATALINO LOPES DOS SANTOS, Vice-Presidente: JEFERSON FOGAÇA



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

P. M. Juína

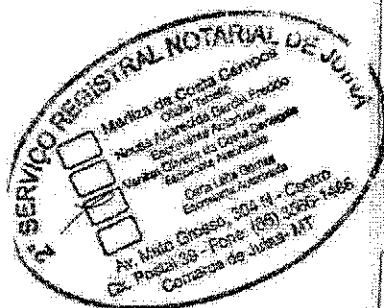
Fls. 16

Rub. 16

ALVES; 1.º Diretor Financeiro: CELBER JOSÉ GANZER; 2.º Diretor Financeiro: EDSON
BISOGNIN SANTI; 1.º Secretário: APARECIDA DE SOUZA GOMES; 2º Secretário: MARIA
DOS SANTOS DE ASSIS. O Conselho Fiscal e Comissão de Ética: PAULO CESAR BONI,
CRISTIANO ZANDONÁ e OSVALDO LOPES DE SOUZA.

Paulo Cesar Boni

Osvaldo Lopes de Souza



2º SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 39 - Fone: (65) 3365-1586
Marilza da Costa Campos - OAB 10400

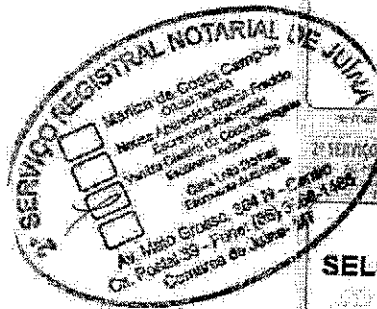
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Reconheço por semelhança a(s) firma de:
NATALINO LOPES DOS SANTOS

Selo: BNC-34158 Cod. 22 R\$0,00

Juína, 17 de março de 2021
Vanilza Oliveira da Costa Denegate
Escrivente Autorizada

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Servente: 91



2º SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 39 - Fone: (65) 3365-1586
Marilza da Costa Campos - OAB 10400

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro Nº 3268 do Livro: 21-A - Protocolo nº 9708 - Livro: 2-A
Juína-MT, 17/03/2021
Belª Marilza da Costa Campos
Tabeliã

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Servente: 91

2º SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 39 - Fone: (65) 3365-1586
Marilza da Costa Campos - OAB 10400

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 107
BNC 34161 R\$ 0,00
17/03/2021

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Servente: 91

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

P. M. Juína

Fls. 14

Rub. P. M. Juína



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1826483708

NOME NATALINO LOPES DOS SANTOS		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 02211092 SEJUSP MT		
CPF 568.678.677-15	DATA NASCIMENTO 27/07/1958	
FILIAÇÃO JOAQUIM LORENCO DOS SANTOS GERALDA LOPES DOS SANTOS		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. []
Nº REGISTRO 0005138480	VALIDADE 01/07/2024	1ª HABILITAÇÃO 15/08/1995

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUÍNA, MT

DATA EMISSÃO
08/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74255437741
MT640313692

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN



MUNICIPIO DE JUINA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR DOTAÇÃO

No período de: 01/01/2021 até 26/03/2021

Órgão : 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa : 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Caracterização do Projeto: APOIO CONSELHO COM SEGURANCA PUBLICA DE JUINA

Unidade : 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto / Atividade: 2020 - APOIO CONSELHO COM SEGURANCA PUBLICA DE JUINA

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
3304	3350.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES Fonte 100000000 Recursos Ordinários	0,00	37.000,00 37.000,00	0,00	37.000,00 37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00 37.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total do Projeto / Atividade	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária	259.000,00	50.251,00	38.980,00	270.271,00	0,00	223.250,76	0,00	47.020,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28
	Total do Órgão	259.000,00	50.251,00	38.980,00	270.271,00	0,00	223.250,76	0,00	47.020,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28
	Total Geral	259.000,00	50.251,00	38.980,00	270.271,00	0,00	223.250,76	0,00	47.020,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28

Resumo das Fontes de Recursos

Fonte de Recursos	Inicial	Suplementações	Reduções	Atualizada	Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo	Liquidado	Pago	A Pagar
1000000000 Recursos Ordinários	259.000,00	50.251,00	38.980,00	270.271,00	0,00	223.250,76	0,00	47.020,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28
Total Geral	259.000,00	50.251,00	38.980,00	270.271,00	0,00	223.250,76	0,00	47.020,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28



MUNICIPIO DE JUINA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR DOTAÇÃO

No período de: 01/01/2021 até 26/03/2021

Órgão : 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa : 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Caracterização do Projeto: APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CARTORIO ELEITORAL

Unidade : 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto / Atividade: 2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
2390	3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte 100000000 Recursos Ordinários	5.000,00			5.000,00				5.000,00			
2391	3390.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte 100000000 Recursos Ordinários	5.000,00			5.000,00				5.000,00			
	Total do Projeto / Atividade	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00

Órgão : 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa : 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Caracterização do Projeto: CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AWM

Unidade : 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto / Atividade: 2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
1143	3390.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	210.000,00	13.251,00	0,00	223.251,00	0,00	223.250,76	0,00	0,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28
	Fonte 100000000 Recursos Ordinários	210.000,00	13.251,00		223.251,00		223.250,76		0,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28
	Total do Projeto / Atividade	210.000,00	13.251,00	0,00	223.251,00	0,00	223.250,76	0,00	0,24	37.208,48	37.208,48	186.042,28

Órgão : 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa : 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Caracterização do Projeto: APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA

Unidade : 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto / Atividade: 2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
3048	3350.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte 100000000 Recursos Ordinários	30.000,00		29.990,00	10,00				10,00			
	Total do Projeto / Atividade	30.000,00	0,00	29.990,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00

Órgão : 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa : 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Caracterização do Projeto: T. FILIACAO ASSOC. BRASIELIRA DE MUNICIPIOS - ABM

Unidade : 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Projeto / Atividade: 2019 - T. FILIACAO ASSOC. BRASIELIRA DE MUNICIPIOS - ABM

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Suplementações	Reduções	Dot. Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação	Liquidado	Pago	A Pagar
3049	3350.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	9.000,00	0,00	8.990,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
	Fonte 100000000 Recursos Ordinários	9.000,00		8.990,00	10,00				10,00			
	Total do Projeto / Atividade	9.000,00	0,00	8.990,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína
13. 20
11. 17

LEI N.º 1973/2021.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

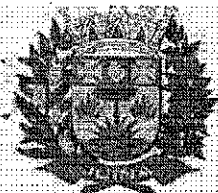
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.821.746/0001-17, e abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.020	Apoio ao Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juína
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 37.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial da dotação:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio a Secretaria de Estado de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 29.990,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 21

Rub. 11

Órgão: 01

Unidade Orçamentária 150

Função: 04

Sub Função: 122

Programa: 0004

Projeto/Atividade: 2.019

Elemento Despesa: 33.50.41.00

Gabinete do Prefeito e Dependências

Encargos Gerais do Município

Administração

Administração Geral

Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo

T Filiação Assoc Brasileira de Municípios - ABM

Contribuições

..... R\$ 7.010,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

6.1 O presente termo somente se resolverá após aprovação do relatório técnico final, da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis. O Termo de Fomento, objeto do presente instrumento, não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita a BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ao aceitar o Termo de Fomento que ora lhe é feito, compromete-se a BENEFICIÁRIA a dedicar-se às atividades pertinentes do mesmo e utilizar os recursos financeiros nos termos deste instrumento, para desenvolvimento do projeto de pavimentação asfáltica para a Rodovia MT-220 ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A BENEFICIÁRIA manifesta sua integral e incondicional concordância com o presente Termo de Fomento que ora lhe é feito, comprometendo-se

a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e da Lei Municipal nº 2.889/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Juara para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Juara-MT, 11 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena Esly Sebastião Piovesan Moreira de Souza
Prefeito do Município Presidente da Associação

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA

LEI Nº 1973/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO OU DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 1973/2021.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.821.746/0001-17, e abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 158	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.020	Apoio ao Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juína
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 37.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial da dotação:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Apoio a Secretaria de Estado de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 29.990,00

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.019	T. Filiação Assoc Brasileira de Municípios - ABM
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 7.010,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 1975/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI N.º 1975/2021.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 199	Departamento de Infra Estrutura
Função: 28	Transporte
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1.804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Valor R\$	420.131,00 (Quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e um reais).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 199	Departamento de Infra Estrutura
Função: 28	Transporte
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade: 1.806	Aquisição de Máq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	1.232.700,00 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 220	Departamento de Limpeza Pública
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 452	Serviços Urbanos
Programa: 0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.807	Aquisição de Máq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa: 44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária 199	Departamento de Infra Estrutura
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infra Estrutura Urbana
Programa: 0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.814	Const Manut. Recup. Bueiros B. Lobo PVS Guias Meio Fio
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Valor R\$	272.247,52 (Duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Fonte Recursos: 190000000	Operações de Crédito Internas

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, serão provenientes de Excesso de Arrecadação referente ao Contrato 0531904 DV 78 FINISA, firmado junto à Caixa Econômica Federal, executado parcialmente em 2020.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

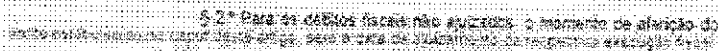


Ano 10 N° 2149

Divulgação sexta-feira, 12 de março de 2021

Página 30

Publicação segunda-feira, 15 de março de 2021



Exercício 13. Uma das forças fixas é eliminada o momento de alívio do

5.4º De o solo passivo pressor contra si duas ou mais estruturas fixas, apoiadas com suas extremidades fixas, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no artigo 3.º, inciso I, e, para as estruturas a serem fixadas, as fixações nos termos da Lei nº 8.336, de 22 de setembro de 1996.

§ 4. Se o pedido estiver formulado de forma genérica, o juiz, em decisão, deve, sem prejuízo dos respectivos pedidos judiciais, referidos oitiva estabelecida no item, desde logo, deixar ser proposta uma única execução fiscal, aporreada com todos os fatos que lhe der origem, e a qual deve:

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município adota como alternativas de cobrança das taxas previstas nesta Lei, podendo inscrever o nome do devedor em qualquer sistema de cobrança, quando o devedor não pagar a prestação devida, até 24 (vinte e quatro) dias após a data de vencimento da prestação.

Art. 17 Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a depositar os recursos locais e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os mesmos exigidos à data da vigência desta Lei se enquadram dentro do âmbito tratado no art. 15

Parágrafo Único: A autoridade de que trata o artigo 14 não tem competência para indeferir ou embargar a execução de garantia integral feita pelo juiz de processo de cumprimento de ou de cumprimento de sentença, a não ser quando houver expressa por parte do embargante ou do juiz para a Fazenda Pública.

Art. 1º - Suspensão de entrada judicial e não pagamento dos créditos relativos desta Lei, no âmbito do Poder Judiciário, das empresas que permanecerem inativas em União Anísio de Fátima Municipal, cuja cobrança prossiga-se por via administrativa, sem prejuízo do procedimento judicial, a critério da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. A suspensão e o não pagamento de tributos neste artigo também não afastam a incidência de autuação imonobiliária, por se tratar, assim, de obrigação de prova de propriedade em favor da Fazenda Pública Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 3º Os Procuradores do Município poderão derivar de atos de execução fiscal sem a restrição do crédito e requerer a respectiva anulação.

7 - Nos processos moldes curtos, massas feladas em que não foram encontradas bandas para serem analisadas, ou em que as bandas apresentadas formam uma única massa para os processos de processo, foram a maioria dos casos analisados, sendo que os resultados foram negativos para a maioria dos casos analisados.

11 - nos processos movidos contra pessoas físicas desligadas, em que não foram dados bens, sob a alegação de não haver bens a serem apreendidos, responsabilização pessoal dos respectivos autores e/ou administradores seja juridicamente inválida ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens pertencentes;

Parágrafo único. Os critérios exigidos nos processos anteriores continuam de aplicação corrente neste artigo sendo reclassificados em categoria própria para fins de aposentadoria para o fim de carreira administrativa.

Art. 6º Se, a partir da decisão que ordenar o arrolamento dos sócios em ação de execução fiscal, em razão da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a cobrança, este prescrever e, portanto, Presidência da Câmara de Julgamento requerer a extinção e reconhecimento da prescrição intercorrente.

Paralelamente à elaboração dos planos, a comissão organizadora aprofundou o trabalho de pesquisa em relação a questões sociais que tinham de ser resolvidas durante o processo eleitoral.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não altera a instituição ou a extinção de cargos e a criação e extinção de empregos públicos, nem a criação e extinção de cargos e empregos públicos.

Se o litigante não estiver em condições de arcar com as custas processuais, poderá requerer a remissão a Procurador Geral do Município para análise de sua condição e legítimação para fins de encaminhamento de Recursos Especiais.

Ano 9.º Pág. 8

A presente pessoa não se encontra inscrita e nem é
em processo de inscrição e nome do devedor em qualquer cadastro informático
devedores ou prestatadores de proteção ao crédito.

1 - Os Juízes expedientes extrajudiciais fiscais, constituídos nas
tribunais de Injuíçaõ em divida ativa (CIDAs) de credores brasileiros e não tribu-
nais, Fazenda Pública, Municipais ou de valor de Juizado de 1ª Instância, das autarquias e das
empresas públicas municipais, independentemente de valor do crédito, e cujos atos de protela-
ção, também, os responsáveis fiscais apontados no arts. 133 da Lei Federal nº 5.172,
de 24 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, desde que não tenham constância
expressa no art. 5º.

[illegible]

Art. 10 - O proprietário ou o responsável por este estabelecimento de recreio ou frequência, ou o responsável pelo plano de 40 quadras de lazer, para que este tenha em até 15 dias, das sua exclusão do Cadastro de Borda Alva do Município, após o fechamento das costas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo e o Procurador-Geral do Município expedirão normas complementares a esta Lei.

4. Explicar el significado de los términos:

0011 REPORT ON A TRIP TO THE AMERICAN

1980-1981

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prof. Dr. in Giurisprudenza

LEI N.º 19732021

Disse sobre o tratado para Fim do Tratado de Comércio do de Colômbia com a Comissão Econômica de Segurança Pública de Lima e promover abertura de Comércio Econômico do Comércio Mundial e de outros acordos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA-MG, após saber que a Câmara Municipal decidiu em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, autorizado a emitir Títulos de Crédito no valor de Cinqüenta mil reais (R\$ 50.000,00) em favor da Secretaria Municipal de Educação, para custeio das despesas com o Projeto de Educação Infantil, sob o número 14.021.748.068-17, e para Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.368/20 de 18 de dezembro de 2020, que trata do Programa de Gestão do Município de Juazeiro do Norte, de 2021, conforme relação anexa.

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub-Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Ativ. de Rel. Externas do Poder Executivo
Projeto/Atividade: 2.020	Apoio ao Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juruá
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Outros Serviços

Art. 2º - Os recursos para cobrir as Cotas Federais de ensino inferior mediante criação de vagas ou prorrogação de matrículas serão de responsabilidade do Estado.

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária: 150	Estrutura Geral do Município
Função: 04	Administração
Sub-Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Acesso às Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.018	Acesso à Segurança do Estado de Segurança Pública
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 29.990,00

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária: 152	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub-Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio às Atividades de Outras Esferas do Governo
Projeto/Atividade: 2.019	Elaboração de Projetos Sociais de Múltiplos Beneficiários
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições ES 7.019.00

[illegible]

Art. 1.º El presente convenio se hace en dos ejemplares de igual tenor.

Art. 5.º Revocam-se as disposições em contrário.

[illegible]

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REF ID: A5732321

Depois de autorizarlo para promover abertura de Crédito Especial

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.821.746/0001-17
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/11/2001

NOME EMPRESARIAL

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA-CCSP

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R JAIME PRONI

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

P.DA OAB JUINA SALA04

CEP

78.320-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

JUINA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/11/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 10:23:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

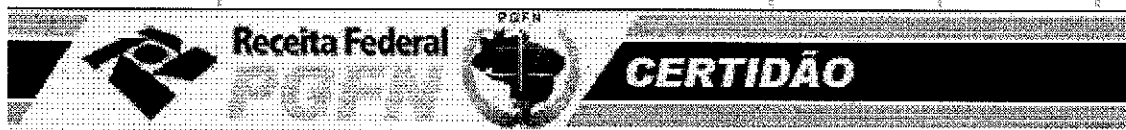
CNPJ: 04.821.746/0001-17
NOME EMPRESARIAL: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NATALINO LOPES DOS SANTOS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/03/2021 às 10:23 (data e hora de Brasília).



P. M. Juína	
Fis.	Canais
Rub.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA
CNPJ: 04.821.746/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:19 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **4B49.6ED1.5707.80B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fls. 28
Rub. 16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031684457

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 24/03/2021 Hora da emissão: 09:24:52

Nome/denominação do sujeito passivo: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA JUINA
CNPJ: 04.821.746/0001-17

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

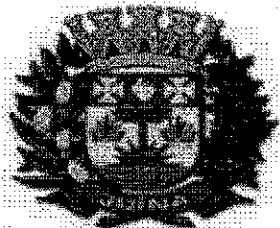
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/04/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LT9UA92M7KBU2BB**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
866/2021	24/03/2021	23/05/2021
Nome/Razão Social CONSELHO COMUNIT.DE SEG.PUBLICA DE JUINA		Matricula 3660
		CPF / CNPJ 04.821.746/0001-17
Endereço Avenida Jaime Proni		Número Centro
Complemento Sem Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 24/03/2021
Certidão com Validade até: 23/05/2021



850198511

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.821.746/0001-17**Razão Social:** CONSELHO COMUNITARIO DE SEG PUBLICA JNA**Endereço:** RUA JAIME PRONI 12 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

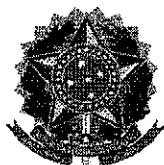
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021**Certificação Número:** 2021031301403151544321

Informação obtida em 24/03/2021 10:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 2.410.651.112

Fls. 31

Rub. 1

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 04.821.746

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 10544231/2021 e pelo CNPJ 04.821.746/0001-17, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

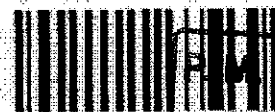
Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta precatória cível (CartPrecCiv), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), homologação da transação extrajudicial (HTE), monitória (Monito), notificação (Notif), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data (HD), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt23.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 24/03/2021 às 09:41



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000130

Rub. 32

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/22000130

Número / Ano	000130/2021
Data / Horário	22/02/2021 - 08:57:54
Ementa	Dispõe sobre a autorização para firmar termo de convênio ou de colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	2
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente

**MENSAGEM N.º 003/2021.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:**

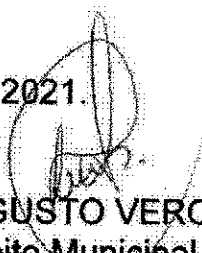
Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração e promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína e abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.958/20 de 18 de Dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), cujo valor deverá ser utilizado na contratação de 02 (dois) estagiários para auxílio a população de Juína na Delegacia de Polícia Civil de Juína e no apoio de despesas de pequenos reparos no prédio da Delegacia e nas viaturas que atendem a população.

Portanto, existindo interesse público primário no bojo do presente Projeto de Lei, que atende as necessidades do Município e apresentando a presente proposição juridicidade, constitucionalidade e legalidade, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
JULIANO CRUZ DA SILVA
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 003/2021

Excelentíssimo Senhor;
ZULMAR CURZEL;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.

**PROJETO DE LEI N.º 2 /2021.**

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.821.746/0001-17, e abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.958/20 de 18 de dezembro de 2020 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2021, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01**Unidade Orçamentária 150****Função: 04****Sub Função: 122****Programa: 0004****Projeto/Atividade: 2.020****Elemento Despesa: 33.50.41.00**

Gabinete do Prefeito e Dependências

Encargos Gerais do Município

Administração

Administração Geral

Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo

Apoio ao Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juína

Contribuições

..... R\$ 37.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial da dotação:

Órgão: 01**Unidade Orçamentária 150****Função: 04****Sub Função: 122****Programa: 0004****Projeto/Atividade: 2.018****Elemento Despesa: 33.50.41.00**

Gabinete do Prefeito e Dependências

Encargos Gerais do Município

Administração

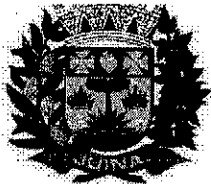
Administração Geral

Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo

Apoio a Secretaria de Estado de Segurança Pública

Contribuições

..... R\$ 29.990,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína

Fls. 36

Rub. 12

PROTÓCOLO GERAL 130/2021
Data: 22/02/2021 - Horário: 08:57
Legislativo - PLO 21/2021

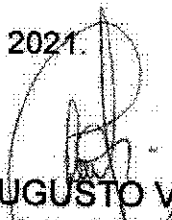
Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.019	T Filiação Assoc Brasileira de Municípios - ABM
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 7.010,00

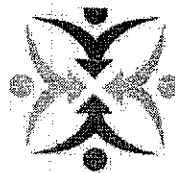
Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

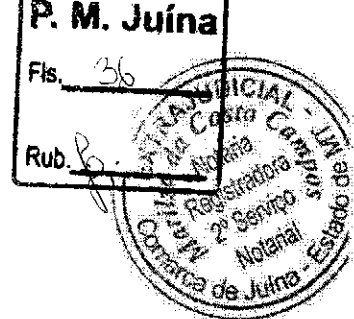
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
JULIANO CRUZ DA SILVA
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 003/2021



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA – MT – CONSEG/JUINA-MT

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORO

Art. 1.º O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA-MT – CONSEG/JUINA-MT constituído em 08 de novembro de 2001, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.821.746 /0001-17, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Av. Gabriel Muller, n.º 194-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78320-000, JUÍNA-MT, regendo-se pelo presente ESTATUTO e legislação que lhe for aplicável.

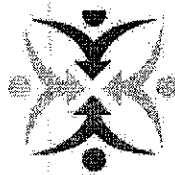
Parágrafo Único: O CONSEG/JUINA é instituição reconhecida no âmbito municipal como de UTILIDADE PÚBLICA desde 23 de outubro de 2007 pela Lei Municipal n.º 972/2007 e no âmbito Estadual pela Lei Estadual n.º 10.931/2019 de 15 de agosto de 2019 que reconhece o RELEVANTE INTERESSE COLETIVO e a IMPORTÂNCIA SOCIAL DAS OBRAS dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública -CONSEGs.

Seção I - DOS OBJETIVOS

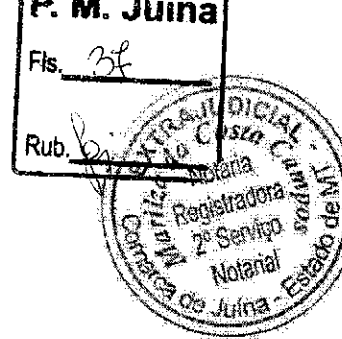
Art. 2.º A entidade tem como objetivo:

- I - Apoiar e fortalecer as relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano;
- II - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual o governo em todas suas esferas auscultará a sociedade, contribuindo para que os órgãos públicos operem em função do bem-estar do cidadão e da comunidade;
- III - Congregar as lideranças comunitárias da sua área de ação, em conjunto com as autoridades policiais, no sentido de planejar e promover ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional;
- IV - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na sua área de atuação;
- V - Articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e de riscos sociais à saúde e a integridade dos cidadãos, promovendo ações que garantam a preservação, a defesa e a conservação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- VI - Fortalecer a organização política, social e econômica da comunidade, defendendo seus interesses, junto a instituições sejam estas, públicas ou privadas, visando à garantia e obtenção de atividades e serviços, principalmente no atendimento das necessidades básicas como segurança, saúde, educação, habitação, transporte e Lazer, dentre outras;

Av. Gabriel Muller, n.º 194-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78320-000, JUÍNA-MT
CNPJ n.º 04.821.746 /0001-17



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



- VII - Participar efetivamente, mediante acompanhamento, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos de qualquer natureza;
- VIII - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços público prestados a comunidade, bem como reclamações, reivindicações e sugestões do público para que sejam levadas ao conhecimento das Secretarias responsáveis pelo serviço, a fim de que em conjunto busquem a solução do problema;
- IX - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- X - Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino e execução de práticas de cooperativismo e associativismo de valor cultural e ou econômico, da capacitação profissional, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- XI - Apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em sua área de ação, a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade;
- XII - Planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos servidores públicos da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para a melhoria do serviço prestado;
- XIII - Promover o direito das pessoas portadora de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, dos direitos estabelecidos, da construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIV - Promover a ética, a paz, a cidadania, a prática do voluntariado, os direitos humanos, a democracia, dentre outros direitos universais.
- XV - Realizar coleta de informações, bem como as reivindicações, reclamações e sugestões da comunidade e levá-las ao conhecimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e ou demais órgãos aos quais couberem o recebimento.
- XVI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança pública e demais servidores que atuam em atividades correlatas de interesse de Segurança Pública;
- XVII - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional, destinados aos profissionais de segurança pública e demais autoridades constituídas da sua área de abrangência;
- XVIII - Elaborar e/ou executar investimento, com recursos públicos ou privados, na forma da legislação vigente, para a melhoria de instalações, inclusive da sede institucional do CONSEG/JUÍNA, de instalações públicas, equipamentos e viaturas policiais da circunscrição das bases comunitárias e demais unidades do sistema de segurança pública, submetendo-as à apreciação e aprovação de suas respectivas instituições;
- XIX - Sugerir propostas junto aos Poderes Públicos para fomentar elaboração legislativa em prol da segurança da comunidade;

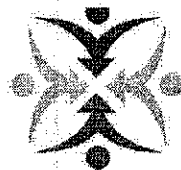


Rub

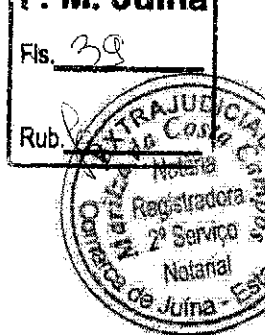
XXI – Construir sede institucional própria visando a consecução dos objetos acima descritos e cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 3.º O CONSEG/JUINA tem como finalidade:

XI – Elaborar e/ou executar investimento, com recursos públicos ou privados, na forma da legislação vigente, para a melhoria de instalações, equipamentos e viaturas policiais da



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



circunscrição das bases comunitárias e demais unidades do sistema de segurança pública, submetendo-as à apreciação e aprovação de suas respectivas instituições;

XII – Sugerir propostas junto aos Poderes Públicos para fomentar elaboração legislativa em prol da segurança da comunidade; e,

XIII – Elaborar e/ou executar programas, projetos e ações de prevenção social de interesse da segurança pública, por meio de parcerias, no sentido de atender à comunidade local, sob o viés educacional, social, profissionalizante, cultural e esportivo.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO.

Art. 4.º O CONSEG/JUINA-MT, na consecução dos seus objetivos poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos em parceria, firmando termos de cooperação técnicas, acordos, contratos com organizações governamentais e não governamentais, empresas privadas do município, do estado e da federação;

Art. 5.º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6.º O patrimônio do CONSEG/JUINA é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1.º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da diretoria;

§ 2.º A contratação de empréstimos nas instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis dependerá de prévia autorização da diretoria;

§ 3.º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da diretoria

§ 4.º Constitui prioridade do CONSEG/JUINA-MT a construção e/ou locação de imóvel para implantação de sua sede própria visando a aquisições de equipamentos de informática, impressoras, móveis, e arquivos, para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias a fim de atingir os objetivos e finalidades institucionais em prol da Segurança Pública.

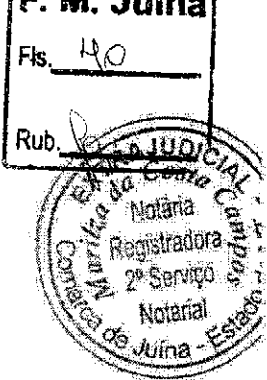
§ 5.º Constitui prioridade do CONSEG/JUINA-MT a contratação de funcionário(a) e/ou estagiário(a) e/ou firmar convênio ou parceria com o Poder Pública, visando a efetivação das finalidades e objetivos institucionais em prol da Segurança Pública.

Art. 7.º Das Receitas do CONSEG/JUINA-MT:

I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a instituição;



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



II – As doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, do poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, Ministério público federal e da Justiça do trabalho e ou Ministério público do trabalho;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais; e,

V – Contribuições voluntárias da Comunidade.

Art. 8.º O patrimônio e as receitas do CONSEG/JUINA-MT somente poderão ser utilizados para manutenção, consecução e ampliação de seus objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo Único: Os recursos também poderão ser aplicados no pagamento de despesas correntes para manutenção do funcionamento institucional (energia, água, internet, taxas bancárias, combustíveis para finalidades institucionais, funcionários entre outras), na melhoria das condições físicas com aquisição móveis, na construção, reforma e ampliação de espaço institucional e/ou locação de prédio, devendo fazer parte integrante da contabilidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º São órgãos da administração do CONSEG/JUINA-MT:

I – Diretoria; e,

II – Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina;

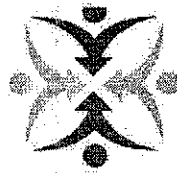
Art. 10.º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do CONSEG/JUINA-MT, observar-se-á o seguinte:

I – Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV – Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo.



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



simultaneamente;

V – Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos do CONSEG/JUINA-MT; e,

VII – Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. A assembleia geral, órgão superior da administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia geral será presidida pelo Presidente da entidade, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. – Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo presidente, para examinar e aprovar:

I – As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do CONSEG/JUINA-MT; e,

II – Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

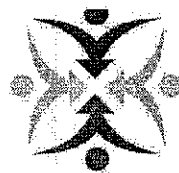
III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à entidade;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a entidade;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir e votar sobre reforma do presente estatuto;



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

P. M. Juína

Fis. 42



VIII- Deliberar sobre a extinção da entidade;

IX- Deliberar e decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente do CONSEG/JUINA-MT;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência eletrônica ou pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- Extinção da entidade.

Seção I - DA DIRETORIA

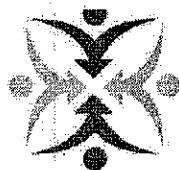
Art. 17. A diretoria do CONSEG/JUINA deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Diretor Financeiro;

IV - 2º Diretor Financeiro;



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.

R. M. Juína

Fls. 43



V – 1º Secretário;

VI – 2º Secretário;

VII – Diretores Sociais e de Assuntos Comunitários; e,

VIII – Conselho Fiscal.

§ 1º O CONSELHO FISCAL é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da entidade, sendo composto por 03 (três) membros eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo vedada a participação de membros que façam parte da Diretoria do CONSEG/JUINA-MT;

§ 2º O CONSELHO FISCAL também funcionará como Comissão de Ética e Disciplina composta pelos Conselheiros Fiscais.

§ 3º A estrutura da Diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CONSEG/JUINA, mediante deliberação dos seus integrantes, inclusive para a criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do respectivo presidente.

§ 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Caberá à Diretoria:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V- Contratar e demitir funcionários.

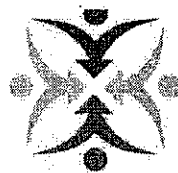
Art. 19. São atribuições do Diretor Presidente:

I- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

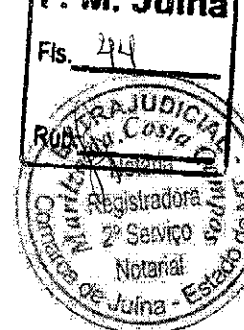
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade.



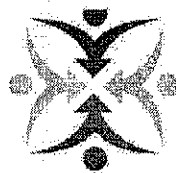
Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



- V – Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício e presidir as reuniões do CONSEG/JUINA segundo pauta padrão;
- VI – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário as atas de reunião;
- VII – Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG/JUINA;
- VIII – Convocar as reuniões extraordinárias e as eleições;
- IX – Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos profissionais da segurança pública;
- X – Autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEG/JUINA pelos meios de comunicação;
- XI – Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG/JUINA;
- XII – Representar o CONSEG/JUINA em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XIII – Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;
- XIV – Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;
- XV – Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG/JUINA;
- XVI – Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG/JUINA;
- XVII – Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CONSEG/JUINA;
- XVIII – Enquadrar o CONSEG/JUINA com auxílio da Diretoria, nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estadual e Municipal.
- XXV – Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II – Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG/JUINA, acompanhando seus resultados;



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



III – Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, designando os relatores; e,

IV- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Art. 21. Compete ao 1.º Diretor Financeiro:

I – Gerir e controlar os recursos financeiros e patrimoniais do CONSEG/JUINA, em conformidade com as deliberações do Presidente;

II – Abrir contas bancárias, assinar em conjunto com o presidente ou na ausência deste com seu substituto legal, os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e ainda efetuar outras movimentações financeiras necessárias;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade, os livros contábeis, bens e valores do CONSEG/JUINA;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balancete anual;

V – Recolher e depositar o dinheiro do CONSEG/JUINA na agência bancária e em conta corrente aberta para este fim;

VI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, ou pelo Presidente;

VII – Assinar as atas das reuniões do conselho fiscal e apresentar ao mesmo a previsão orçamentária do ano subsequente;

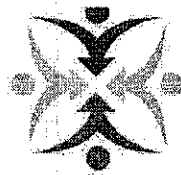
VIII – Praticar todos os atos inerentes à administração financeira do CONSEG/JUINA em observância as normas legais e termos de cooperação para aplicação de recursos advindos de convênios e/ou parcerias;

IX – Manter toda a documentação que afeta à movimentação financeira do CONSEG/JUINA devidamente atualizada à disposição do Conselho Fiscal;

X – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as da Diretoria;

XI – Representar o Presidente ou demais membros do CONSEG/JUINA, quando designado, em atos e ações de interesse de seu segmento econômico;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; e



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados, o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral e apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

§ 1º É vedado ao Diretor Financeiro ficar de posse de qualquer valor em dinheiro ou cheques, sendo que os mesmos deverão ser recolhidos à rede bancária mediante depósito ou custódia;

§ 2º É vedado ao Diretor Financeiro acumular esta função com a de Presidente do CONSEG/JUINA;

§ 3º Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Art. 22. Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG/JUINA, lavrando as respectivas atas e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópia devidamente protocolada a Secretaria de Estado de Segurança Pública e aos dirigentes das Forças de segurança da circunscrição;

II - Conferir a correspondências, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;

III - Manter os documentos do CONSEG/JUINA sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

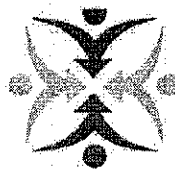
IV - Controlar a expedição, reconhecimento e cancelamento de cartões de identificação da Diretoria do CONSEG/JUINA, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V - Manter cadastro dos membros permanentes do CONSEG/JUINA, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do CONSEG/JUINA, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

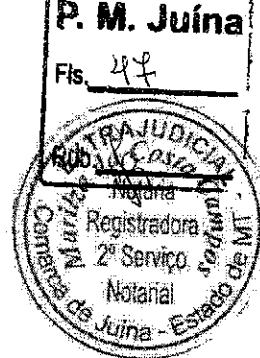
VI - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação.

VII - Registrar a presença dos participantes e redigir e encaminhar a correspondência do CONSEG/JUINA;

VIII - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



Art. 23. Ao 2º Secretário compete:

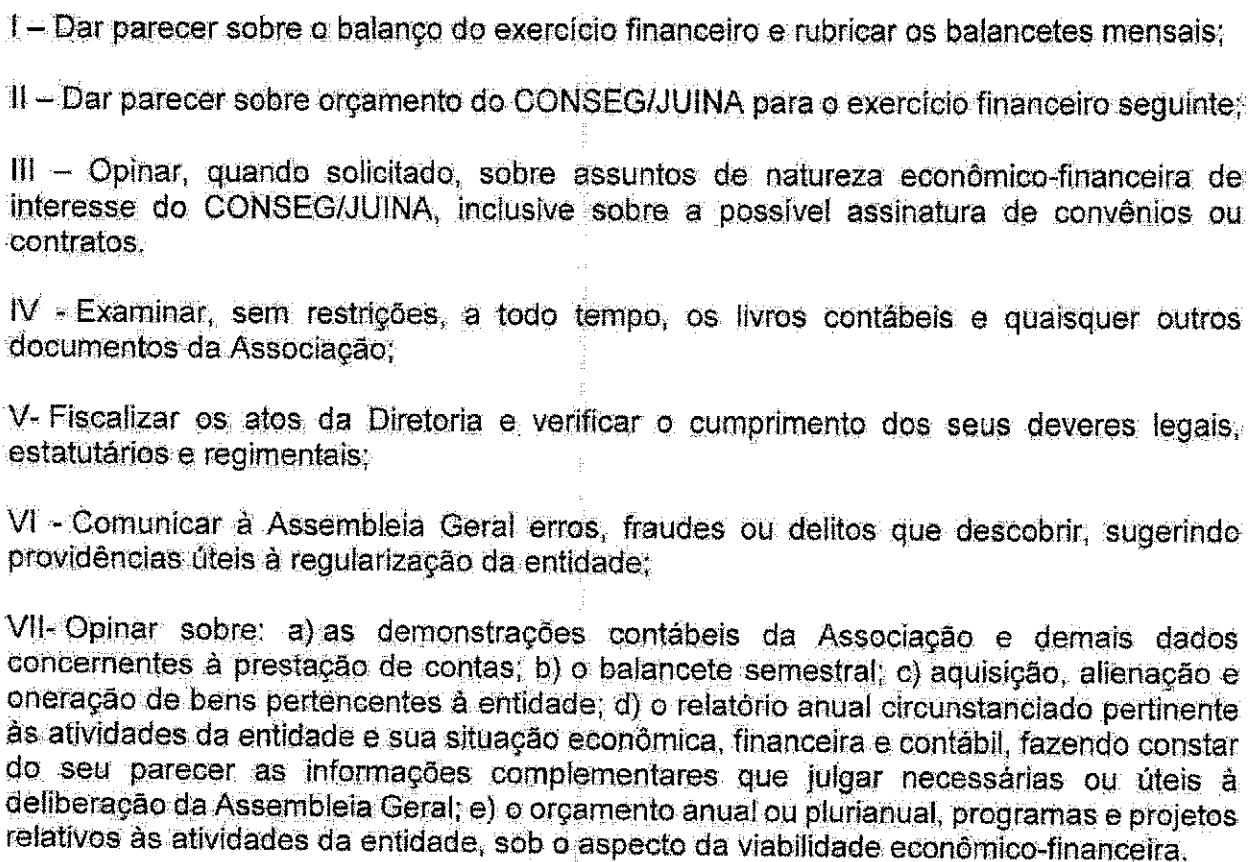
- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Art. 24. Aos Diretores Sociais e de Assuntos Comunitários compete:

- I – Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programados pelo CONSEG/JUINA;
- II – Programar e administrar a difusão de mensagens e as campanhas do CONSEG/JUINA à comunidade;
- III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os objetos de propriedade do CONSEG/JUINA, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;
- IV – Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para eventos do CONSEG/JUINA;
- V – Desenvolver estratégias para captar novos membros permanentes e para manter os membros atuais do CONSEG/JUINA;
- VI – Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública;
- VII – Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG/JUINA;
- VIII – Oferecer solidariedade aos membros do CONSEG/JUINA e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento;
- IX – Recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGS e outros convidados;
- X – Planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG/JUINA, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;
- XI – Incumbir-se do cerimonial do CONSEG/JUINA.

Seção II - Do Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

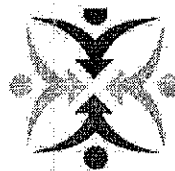


§ 2.º À Comissão de Ética e Disciplina compete:

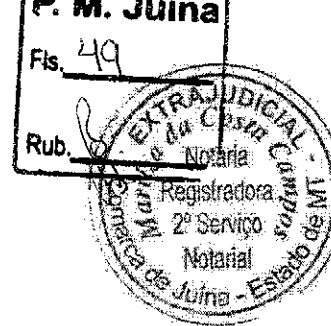
- I – Apurar, por iniciativa do Presidente do CONSEG/JUINA, as infrações atribuídas a membros permanentes e da Diretoria, exceto as atribuídas aos profissionais da segurança pública, Conselho Fiscal e da própria Comissão de Ética e Disciplina;
- II – Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III – Propor ao Presidente do CONSEG/JUINA a interpretação de normas legais sobre os CONSEG, mediante consulta.

Art. 26. A entidade tem as seguintes categorias de Conselheiros e Membros parceiros do Poder Público:

I- Conselheiros Fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da entidade;



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



II- Conselheiros efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Conselheiros beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral;

IV- Membros parceiros do Poder Executivo: aqueles indicados pelo Poder Executivo a fim de colaborar com as finalidades institucionais do CONSEG/JUINA;

V- Membros parceiros do Poder Legislativo: aqueles indicados pelo Poder Legislativo a fim de colaborar com as finalidades e objetivos institucionais do CONSEG/JUINA;

VI- Membros parceiros do Poder Judiciário: aqueles indicados pelo Poder Judiciário a fim de colaborar com as finalidades e objetivos institucionais do CONSEG/JUINA;

VI- Membros parceiros do Ministério Público: aqueles indicados pelo Ministério Público a fim de colaborar com as finalidades e objetivos institucionais do CONSEG/JUINA;

VII- Membros parceiros das Forças Policiais: representantes das forças de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros Militares, Agentes Prisionais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal) a fim de colaborar com as finalidades e objetivos institucionais do CONSEG/JUINA;

VIII- Membros parceiros da POLITEC: aqueles indicados pela Politec a fim de colaborar com as finalidades e objetivos institucionais do CONSEG/JUINA; e,

IX- Membros parceiros da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional: aqueles indicados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional a fim de colaborar com as finalidades e objetivos institucionais do CONSEG/JUINA.

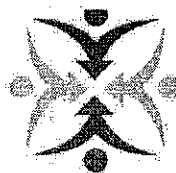
§ 1.º Os Conselheiros efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2.º Os membros parceiros da Administração Pública indicados deverão cooperar com as finalidades institucionais e objetivos do Conselho de Segurança Pública, bem como participar das reuniões quando convocados para receberem aprovação de projetos, investimentos e/ou repasses do CONSEG/JUINA.

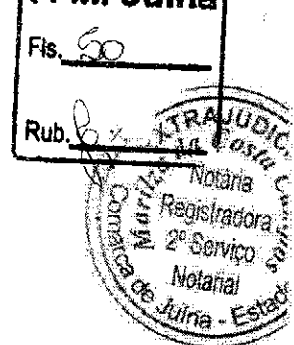
§ 3.º O CONSEG/JUINA também será constituído por membros da comunidade, representantes de entidades de classes, culturais e religiosas, clubes de serviço, associações de bairros, ou distritais, residentes ou domiciliados no município interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

Art. 27. São direitos e deveres dos conselheiros:

I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do CONSEG/JUINA;



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II; e,

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único. Os Associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 28. Os Associados que descumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

§ 1.º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

§ 2.º Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 3.º Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 4.º Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

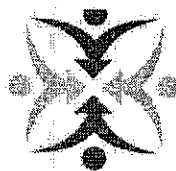
§ 5.º Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

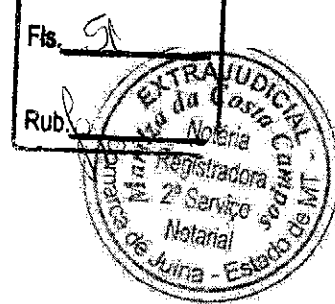
Art. 29. As eleições se realizam a cada 04 (quatro) anos, no mês de março, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros permanentes do CONSEG/JUINA.

Art. 30. As eleições para o CONSEG/JUINA dar-se-ão:

I – por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito,



Conselho Comunitário
de Segurança Pública.



II – Por maioria simples de votos dos membros permanentes presentes e participantes presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

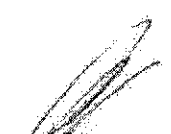
Art. 34. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos Artigos: 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

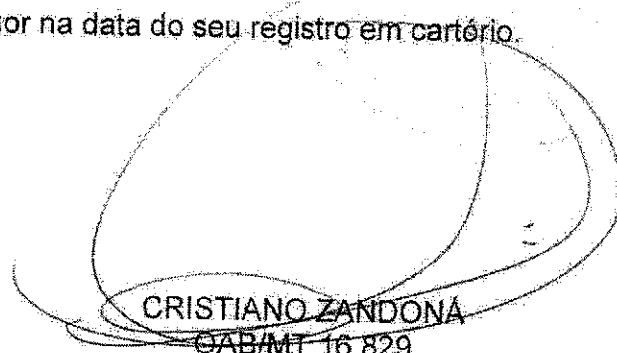
Parágrafo único. Decidida a extinção da entidade, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 36. O presente ESTATUTO entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

JUÍNA – MT, 23 de fevereiro de 2021.


NATALINO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE




CRISTIANO ZANDONÁ
CAB/MT 16.829

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
 Av. Mato Grosso, 204 N - Centro - Juína - MT
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3568-1453
 Marilza Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Código de Servente: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de
NATALINO LOPES DOS SANTOS

Selo: BNC-34157 Cod: 22 R\$0,00

Juína, 17 de março de 2021
 Vanilza Oliveira da Costa Denegate
 Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Servente: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
 Av. Mato Grosso, 204 N - Centro - Juína - MT
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3568-1453
 Marilza Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Código de Servente: 91

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
 PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Registro Nº 3268 do Livro: 21-A - Protocolo nº 8706 - Livro: 2-A
 Juína-MT, 17/03/2021
 Belª Marilza da Costa Campos
 Tabela

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Servente: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
 Av. Mato Grosso, 204 N - Centro - Juína - MT
 Cx. Postal 39 - Fone: (66) 3568-1453
 Marilza Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Código de Servente: 91

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107
 BNC 34161 R\$0,00
 17/03/2021

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Servente: 91





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA – CONSEG/JUINA-MT”.

Dayana Karina Arantes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3304-01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA –

Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinarios

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.

Juína/MT, 29 de março de 2021

NATANIEL TOMASINI

Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 54

Rub. 1

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Identificação Profissional Nº1700259425 CREA – PR e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **927.601.121-87**, residente e domiciliado Chácara Nº12, Comunidade Santo Antonio - VERDAM, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG.**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **04.821.746/0001-17**, endereço Avenida Gabriel Muller, nº 194-N, Bairro Modulo 02, CEP: 78.320-000 no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu senhor Natalino Lopes dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 02211092, SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.678.677.15, residente e domiciliada no município de Juína/MT, doravante denominada **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2021 observadas as disposições da Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente projeto tem por objeto a colaboração entre o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG.**, O presente projeto tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA-MT – CONSEG/JUÍNA-MT**, para a contratação de 02 (dois) estagiários para o auxílio da população de Juína-MT na Delegacia de Polícia Civil de Juína-MT e apoio a despesas de pequenos reparos no prédio da Delegacia, equipamentos e nas viaturas para o



atendimento da população, conforme Lei Municipal n.º 1.973/2021. Portanto, o programa visa interesses mútuos voltado a apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em sua área de ação, a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade, além de fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, em conformidade com o **PROGRAMA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA NA DELEGACIA DE JUÍNA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura e mobiliário suficientes, bem como equipe com perfil para desenvolver o tipo das seguintes atividades.

- ✓ Apoiar e fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano;
- ✓ Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na sua área de atuação;
- ✓ Proporcionar mediante celebração de convênio com o Município a melhorara nos serviços prestados pela Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- ✓ Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- ✓ Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança pública e demais servidores que atuam em atividades correlatas de interesse de Segurança Pública;
- ✓ Melhorar o atendimento das demandas dos munícipes por meio de estagiários no âmbito da Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- ✓ Melhorar o funcionamento da estrutura física da Delegacia de Polícia de Juína-MT, equipamentos e das viaturas para o atendimento rápido aos Munícipes;
- ✓ Elaborar e/ou executar programas, projetos e ações de prevenção social de interesse da segurança pública, por meio de parcerias, no sentido de atender à comunidade local, sob o viés educacional, social, profissionalizante, cultural e esportivo



- ✓ Elaboração, execução e acompanhamento dos projetos que atendam os objetivos e anseios da comunidade no âmbito da segurança pública.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da Secretária de Agricultura.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo depositada em 9 (nove) parcelas;

1ª Parcela – abril /2021 – R\$ 12.333,36 (doze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

2ª Parcela – junho /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

3ª Parcela – agosto /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

4ª Parcela – setembro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

5ª Parcela – outubro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

6ª Parcela – novembro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

7ª Parcela – dezembro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

II - O depósito bancário ocorrerá em Conta Corrente específica do BANCO, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;

IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 58

Rub. 19

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I - Descrição sintética do objeto da parceria;

II - Justificativa de proposição;

III - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 009/2021 Sr. **JALES JOSÉ PERASSOLO** como Gestor da presente parceria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 59

Rub. 1

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Agricultura, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 3304-01.150.04.122.0004.2020.335041000000- APOIO CONSELHO DE SEG PUBLICA DE JUINA

- Fonte: 0100000000 -- Recursos Ordinários

Parágrafo 1º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de dezembro de 2021, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de setembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 62

Rub. 12

unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 02 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PAULO AUGUSTO VERONESE
Administrador Público

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG
NATALINO L. DOS SANTOS
Dirigente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 63
Rub. [assinatura]

TESTEMUNHAS:

JOCEMIR CORREA

Gestor

CPF/MF Nº 002.294.331.54

MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO

Testemunha

CPF/MF Nº 867.122.841-04



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA – CONSEG/JUINA-MT”.

DOTAÇÃO: 3304-01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA –

Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

JUINA – MT, 29 de março de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína

Fis. 65

Rub. 89

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI 8.666/93. CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO NA HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.973/2021. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDO O ART. 31 DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.2014/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2020;
TERMO DE COLABORAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: REQUISITANTE;
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína-MT - CONSEG: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de firmar Termo de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína-MT - CONSEG, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.821.746/0001-17, com repasse de valores do Poder Público, para fins de execução do Programa para fins de fortalecimento da segurança pública municipal, cuja atividade é de interesse também da Administração Pública Municipal, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 079/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 26 de março de 2021, do Chefe de Gabinete do Prefeito e Dependência, ROBSON AMORIM MACHADO, já encartado as fls., dos autos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína

Fis. 66

Rub. 10

Inicialmente, Senhor Secretário, constato que, consta as fls. dos autos, o Conselho Comunitário de Segurança Pública é entidade singular na execução de programas voltados a segurança pública no âmbito do Município de Juína-MT.

Nesse sentido, nota-se dos autos que foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.973/2021 que autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com o CONSEG Juína-MT, conforme plano de trabalho acostado aos autos.

Diante da existência de Exclusividade de Entidade e da Lei Municipal n.º 1.973/2021, Senhor Secretário, segundo entendimento da Procuradoria Geral do Município, o presente caso está adequado à inexigibilidade do Chamamento Público, e, em última instância, do próprio procedimento licitatório, com base no art. 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, que apresentam a seguinte redação:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Ressalto por importante, Senhor Secretário, que o art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige para os casos de destinação de recursos, além da autorização por lei específica, que a destinação atenda às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e que esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, circunstância que deverá ser atestada nestes autos pelo Departamento de Contabilidade da Municipalidade.

Observa também, a Procuradoria Geral do Município que, nos termos do § 1.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o extrato da justificativa da inexigibilidade do Chamamento Público, deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na *internet* e, eventualmente, a critério do administrador público,

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 67
Rub. 10

também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, conforme o caso.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação da Organização da Sociedade Civil, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios.

Outrossim, examinada a Minuta do Termo de Colaboração, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, está embasada em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida celebração do Termo de Colaboração, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município OPINA, a luz da legislação vigente, no sentido da possibilidade da celebração do Termo de Colaboração com Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína-MT - CONSEG, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.821.746/0001-17, com repasse de valores do Poder Público, para fins de execução do Programa para fins de fortalecimento da segurança pública municipal, cuja atividade é de interesse também da Administração Pública Municipal, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 079/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 26 de março de 2021, do Chefe de Gabinete do Prefeito e Dependência, ROBSON



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 68
Rub. 1

AMORIM MACHADO, pela forma da inexigibilidade do Chamamento Público, com base no art. 31, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 29 de Março de 2020.


ANDREIA OLIVEIRA LIMA
OAB/MT n.º 6283-B
Procuradora do Município
Portaria Municipal n.º 8.349/2019
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA – CONSEG/JUÍNA-MT**”

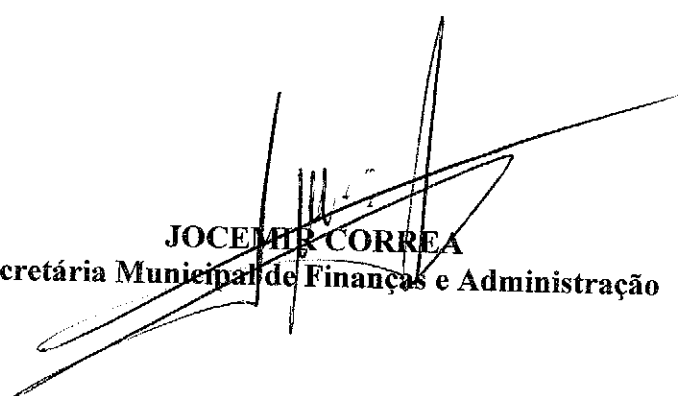
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3304-01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA –

Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinarios

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 29 de Março de 2021


JOCEIMAR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 10
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 29 dias do mês de **Março** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **005/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>11</u>
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA – CONSEG/JUINA-MT”.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 3304-01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA –

Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinarios

Valor Total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

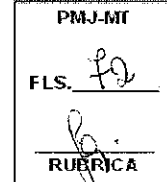
Data do Reconhecimento: 29/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 29/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

DAYANA KARINÁ ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUÍNA – CONSEG/JUÍNA-MT”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUÍNA** no valor total de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de Março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 13
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **29.03.2021 a 13.04.2021**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína-MT, 29 de Março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 5 / 2021

P. M. Juína
Fls. 14
PR
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

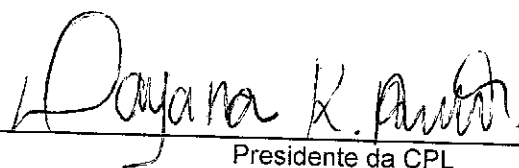
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

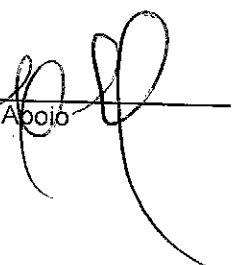
- a) Licitação Nr.: 5 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 29/03/2021
- d) Data da Adjudicação: 29/03/2021
- e) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA - CONSEG/JUINA-MT".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

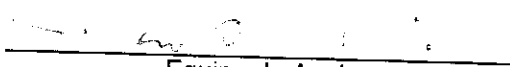
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3427	CONSELHO COMUNIT.DE SEG.PUBLICA DE JUINA	04.821.746/0001-17	1	R\$ 37.000,00
			1	R\$ 37.000,00

JUINA-MT, segunda-feira, 29 de março de 2021.



Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade de
Nr.: 5 / 2021 - PR

Rub. *82*

P. M. Juína

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CONSELHO COMUNIT.DÉ SEG.PUBLICA DE JUINA

CNPJ: 04.821.746/0001-17

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
REPASSE CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JUINA.	476514	R\$ 37.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 37.000,00

Total do Vencedor: R\$ 37.000,00

f

pel



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 5 / 2021

PR

Rub.

P. M. Juína

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 5 / 2021

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 29/03/2021

d) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA - CONSEG/JUINA-MT".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3427 -	CONSELHO COMUNIT.DE SEG.PUBLICA DE JUINA	04.821.746/0001-17	1	R\$ 37.000,00
			1	R\$ 37.000,00

JUINA-MT, segunda-feira, 29 de março de 2021.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 5 / 2021

P. M. Juína

PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 5 / 2021

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 29/03/2021

d) Objeto da Licitação: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUINA - CONSEG/JUINA-MT".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3427 -	CONSELHO COMUNIT.DE SEG.PUBLICA DE JUINA	04.821.746/0001-17	1	R\$ 37.000,00
			1	R\$ 37.000,00

JUINA-MT, segunda-feira, 29 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 11

Rub. 11

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, portador da Identificação Profissional Nº 1700259425 CREA – PR e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **927.601.121-87**, residente e domiciliado Chácara Nº 12, Comunidade Santo Antonio - VERDAM, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **04.821.746/0001-17**, endereço Avenida Gabriel Muller, nº 194-N, Bairro Modulo 02, CEP: 78.320-000 no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu senhor Natalino Lopes dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 02211092, SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.678.677.15, residente e domiciliada no município de Juína/MT, doravante denominada **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 observadas as disposições da Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente projeto tem por objeto a colaboração entre o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG**, O presente projeto tem por objeto a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JUÍNA-MT - CONSEG/JUÍNA-MT**, para a contratação de 02 (dois) estagiários para o auxílio da população de Juína-MT na Delegacia de Polícia Civil de Juína-MT e apoio a despesas de pequenos reparos no prédio da Delegacia, equipamentos e nas viaturas para o



atendimento da população, conforme Lei Municipal n.º 1.973/2021. Portanto, o programa visa interesses mútuos voltado a apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em sua área de ação, a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade, além de fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, em conformidade com o **PROGRAMA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA NA DELEGACIA DE JUÍNA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração dotando-a de infraestrutura e mobiliário suficientes, bem como equipe com perfil para desenvolver o tipo das seguintes atividades.

- ✓ Apoiar e fortalecer às relações da sociedade, com todos os segmentos públicos municipal, estadual e federal, para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano;
- ✓ Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na sua área de atuação;
- ✓ Proporcionar mediante celebração de convênio com o Município a melhorara nos serviços prestados pela Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- ✓ Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- ✓ Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança pública e demais servidores que atuam em atividades correlatas de interesse de Segurança Pública;
- ✓ Melhorar o atendimento das demandas dos munícipes por meio de estagiários no âmbito da Delegacia de Polícia de Juína-MT;
- ✓ Melhorar o funcionamento da estrutura física da Delegacia de Polícia de Juína-MT, equipamentos e das viaturas para o atendimento rápido aos Munícipes;
- ✓ Elaborar e/ou executar programas, projetos e ações de prevenção social de interesse da segurança pública, por meio de parcerias, no sentido de atender à comunidade local, sob o viés educacional, social, profissionalizante, cultural e esportivo



- ✓ Elaboração, execução e acompanhamento dos projetos que atendam os objetivos e anseios da comunidade no âmbito da segurança pública.

Parágrafo 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os beneficiados.
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- X – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência da Secretária de Agricultura.
- XI – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
 - d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
 - e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIII- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo depositada em 9 (nove) parcelas;

1ª Parcela – abril /2021 – R\$ 12.333,36 (doze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

2ª Parcela – maio /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

3ª Parcela – junho /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

4ª Parcela – julho /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

5ª Parcela – agosto /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

6ª Parcela – setembro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

7ª Parcela – outubro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

8ª Parcela – novembro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

9ª Parcela – dezembro /2021 – R\$ 3.083,33 (três mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

II - O depósito bancário ocorrerá em Conta Corrente específica do BANCO, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

III – Manter banco de dados de usuários/as do serviço;



IV - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII - Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I - Descrição sintética do objeto da parceria;

II - Justificativa de proposição;

III - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA DA GESTORA DA PARCERIA



Fica designada pela Portaria nº 009/2021 Sr. **JALES JOSÉ PERASSOLO** como Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13.019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Agricultura, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo gestor. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA

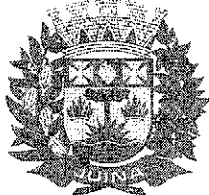
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 3304-01.150.04.122.0004.2020.335041000000- APOIO CONSELHO DE SEG PUBLICA DE JUINA

- Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo 1º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos estabelecidos na clausula oitava.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de dezembro de 2021, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 de setembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESTITUIÇÃO

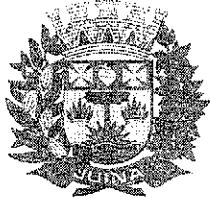
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 95

Rub. 8

precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

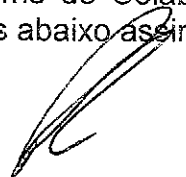
A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

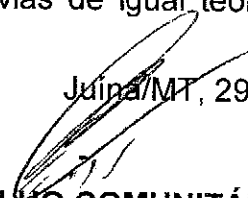
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 29 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PAULO AUGUSTO VERONESE
Administrador Público


CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE JUÍNA MT- CONSEG
NATALINO L. DOS SANTOS
Dirigente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 96
Rub. lg.

TESTEMUNHAS:


JOCEIR CORREA

Gestor

CPF/MF Nº 002.294.331.54


MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO

Testemunha

CPF/MF Nº 867.122.841-04



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2164

Divulgação segunda-feira, 5 de abril de 2021

— Página 75

Publicação terça-feira, 6 de abril de 2021



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

5.1.2. prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestados pelo Fiscal do Contrato;

5.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

5.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

5.2. a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal do Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

6.1. O Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

6.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço, material, produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1., 6.6.2. e 6.6.4. da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou,

6.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS DAS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES

8.1. Nos casos de omissões e dúvidas, prevalecem às disposições Editalícias do Pregão Presencial n.º 004/2021 sobre as da presente Ata de Registro de Preços, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital, e as legais sobre ambas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, sendo que as normas e cláusulas do Edital de Licitação e da presente Ata de Registro de Preços, coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DA ATA DE REGISTRO

9.1. A publicação do extrato resumido da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 81, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Poder Executivo Municipal e do FORNECEDOR REGISTRADO, sanções, rescisão e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021, em especial, no seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e na Minuta do Contrato Administrativo.

11.2. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de acréscimos ou de supressões, nos limites fixados no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. As partes DECLARAM que esta Ata de Registro de Preços corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da lei civil e de processo civil, bem

como da legislação vigente.

Juína-MT, 23 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ. n.º 14.887.904/0001-95
Lucia Maria Sousa Rodrigues
Representante Legal

Testemunhas:

Debora Sanches Jocemir Correa
CPF. 059.873.091-58 CPF. 002.294.331-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

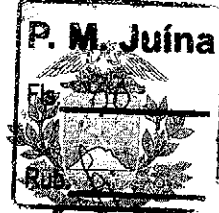
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2164

Divulgação segunda-feira, 5 de abril de 2021

— Página 76

Publicação terça-feira, 6 de abril de 2021



Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA
Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA
PUBLICA DE JUINA – CONSEGUJUNA-MT.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 3304-
01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PUBLICA DE
JUINA –
Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinarios
Valor Total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
Data do Reconhecimento: 29/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.
Data de Ratificação: 29/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: PADOVANI & CIA LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONSERVATÓRIO EQUIPAMENTO HIDROMETÁLICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO TIPO
RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES
DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE, HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 1643-
03.130.10.302.0015.2318.339039000000- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
Vigência: 31/03/2021 à 31/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 31/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 033/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE 3 (TRES) VENTILADORES PULMONAR (MODELO: LUFT 2
SERIE E9024; E9025 E INTER 3 SERIE 0012-02600) QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA COVID -
PARA MANUTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 3259 -
03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e
sessenta reais)

Vigência: 31/03/2021 à 30/06/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 31/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA

PORTARIA Nº 459/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora
ADELIA FONSECA CORREA."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. ADELIA FONSECA CORREA, CASADA, portadora do RG n.º 10340807, SSP/MT e do CPF
n.º 046.644.878-98, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ENFERMEIRO -
40H/SUS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, com vencimentos integrais, a partir
de 04 de FEVEREIRO de 2021 e término em 03 de ABRIL de 2021, conforme processo
administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00033P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 04/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 03/03/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 460/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a
servidora ROSANE SEHNEM."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. ROSANE SEHNEM, CASADA, portadora do RG n.º 17025923, SSP/MT e do CPF n.º
007.154.531-06, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR
PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL SEM PROF, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUINA, com vencimentos integrais, a partir de 02 de FEVEREIRO de 2021 e término em 01 de
AGOSTO de 2021, conforme processo administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00026P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 02/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 01/03/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 488/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a
servidora ELIANA DIAS MENDES."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. ELIANA DIAS MENDES, CASADA, portadora(a) do RG n.º 07876629, SSP/MT e do CPF n.º
981.958.591-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR
CLASSE C 30H, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, com vencimentos integrais, a
partir de 01 de MARÇO de 2021 e término em 31 de MARÇO de 2021, conforme processo
administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00036P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 01/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUINA - MT, 11/03/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a
servidora CLAUDECI HENRIQUE."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. CLAUDECI HENRIQUE, CASADA, portadora(a) do RG n.º 690192, SSP/MT e do CPF n.º
388.042.551-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE LIMPEZA URBANA, com vencimentos integrais, a
partir de 16 de FEVEREIRO de 2021 e término em 15 de MAIO de 2021, conforme processo
administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00037P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 16/02/2021 revogadas as disposições em contrário.